

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 29557960**

**Usuário Externo (signatário):** LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
**Data e Horário:** 16/11/2022 16:59:31  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 10264.109837/2022-90  
**Interessados:**

sindicato do comercio atacadista do estado do rgs

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Requerimento MR060773-2022 29557954

**- Documentos Complementares:**

- Complemento Procuração Sind Com Atac.Geral RS 29557957

- Complemento Procuração Sind Com Atac. de Tecido 29557959

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Previdência.

**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR060773/2022**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ n. **92.832.880/0001-80**, localizado(a) à Rua General Vitorino - lado ímpar, 113, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-171, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **NILTON NECO SOUZA DA SILVA**, CPF n. 292.351.700-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/09/2022 no município de Porto Alegre/RS;

E

**SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ n. 03.665.508/0001-05, localizado(a) à Avenida Júlio de Castilhos - lado par, 440, 15º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-130, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). **FLAVIO OBINO FILHO**, CPF n. 477.409.900-78, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/03/2022 no município de Porto Alegre/RS;

E

**SIND COM ATAC DE TECIDOS VESTUARIO E ARMARINHO DE PA**, CNPJ n. 92.963.677/0001-43, localizado(a) à Avenida Júlio de Castilhos - lado par, 440, 15º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-130, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). **FLAVIO OBINO FILHO**, CPF n. 477.409.900-78, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/03/2022 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR060773/2022, na data de 16/11/2022, às 16:06.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2022.

**NILTON NECO SOUZA  
DA SILVA:29235170087**

Assinado de forma digital por  
NILTON NECO SOUZA DA  
SILVA:29235170087  
Dados: 2022.11.16 16:11:26 -03'00'

**NILTON NECO SOUZA DA SILVA**  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE**

**FLAVIO OBINO  
FILHO:47740990078**

Assinado de forma digital por  
FLAVIO OBINO FILHO:47740990078  
Dados: 2022.11.16 16:17:47 -03'00'

**FLAVIO OBINO FILHO**  
Procurador

**SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**FLAVIO OBINO  
FILHO:47740990078**

Assinado de forma digital por  
FLAVIO OBINO FILHO:47740990078  
Dados: 2022.11.16 16:18:09 -03'00'

**FLAVIO OBINO FILHO**  
Procurador

**SIND COM ATAC DE TECIDOS VESTUARIO E ARMARINHO DE PA**



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR060773/2022

**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 16/11/2022 ÀS 16:06

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.832.880/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.665.508/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

SIND COM ATAC DE TECIDOS VESTUARIO E ARMARINHO DE PA, CNPJ n. 92.963.677/0001-43, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Os valores dos salários normativos nos meses de **novembro e dezembro de 2022** para os empregados representados pelo sindicato profissional acordante são os seguintes:

**a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões** - R\$ 1.653,00 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais);

**b) Demais empregados** – R\$ 1.540,33 (um mil quinhentos e quarenta reais e trinta e três centavos).

**Item 1º** – Ficam instituídos a partir de **1º de janeiro de 2023** os seguintes salários normativos:

**a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões** - R\$ 1.759,78 (um mil setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos);

**b) Demais empregados** – R\$ 1.639,84 (um mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

**Item 2º**– Os empregados que percebam em **novembro e dezembro de 2022** salários inferiores aos estabelecidos no Item 1º terão direito ao pagamento, em cada um destes meses, de abono salarial em valor equivalente a importância necessária para atingir o valor previsto no Item 1º, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

**Item 3º** – Fica garantido em qualquer hipótese que o salário normativo, respeitada a proporcionalidade da jornada, não será inferior ao salário mínimo regional.

**Item 4º** - Fica garantido aos empregados contratados para cumprimento de jornada inferior a 220 (duzentos e vinte) horas, salário normativo proporcional ao previsto na presente cláusula.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente serão reajustados **em 1º de janeiro de 2023** no percentual de **6,46%** (seis inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), a incidir sobre os salários reajustados em maio de 2022, na forma da Convenção Coletiva de Trabalho ora revista.

**Item 1º** - Em **01/01/2023** o percentual de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário admissional, conforme tabela abaixo:

<b>Data Admissão</b>	<b>Reajuste 01/01/2023</b>
NOV/21	6,46 %
DEZ/21	5,58 %
JAN/22	4,81 %
FEV/22	4,12 %
MAR/22	3,08 %
ABR/22	1,35 %
MAI/22	0,31 %
JUN/22	0,31 %
JUL/22	0,31 %
AGO/22	0,31 %
SET/22	0,31 %
OUT/22	0,31 %

**Item 2º** - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do instrumento coletivo anterior e até a data prevista para o reajuste salarial no presente instrumento, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;

**Item 3º** - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função; e

**Item 4º** - Os empregados caso não tenham os seus salários antecipadamente corrigidos no mês de novembro de 2022 no percentual previsto no "caput" da presente cláusula perceberão abono nos meses de **novembro e dezembro de 2022** calculado pela incidência do índice de reajuste estabelecido no caput - ou índice proporcional para os admitidos após a data base anterior, conforme previsto na tabela constante no item 1º acima - sobre os salários resultantes da CCT ora revista. O valor encontrado será pago junto com **a folha de salários do mês de novembro e dezembro de 2022**, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

##### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, ou em prazo estabelecido por lei.

**Item único** - O pagamento de salários através de cheques ou depósitos bancários obrigará o empregador a oportunizar que os valores correspondentes estejam a disposição do empregado no dia a que se refere o "caput" da presente cláusula e no horário de início do expediente bancário.

##### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM SEXTA-FEIRA E EM VÉSPERA DE FERIADO**

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito do salário em conta corrente.

#### **Remuneração DSR**

##### **CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO REMUNERADO DO COMISSIONISTA**

O cálculo do repouso semanal remunerado devido aos empregados comissionistas tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias trabalhados pelo empregado e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA OITAVA - IGUALDADE SALARIAL**

Fica estabelecido que não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador exercendo idêntica função, com mesma produtividade e mesmo tempo de serviço, conforme estabelece o Artigo 461 da CLT.

#### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO**

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DE CHEQUES**

As empresas não poderão descontar dos empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores correspondentes a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades legais e/ou aquelas exigidas pela empresa para aceitação de cheques, devendo estas últimas constarem de documento escrito de inequívoco conhecimento do empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

Ficam as empresas obrigadas a proceder a conferência de caixa à vista do empregado por ela responsável sob pena de não lhe serem facultadas quaisquer posteriores compensações por eventuais diferenças.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS SALARIAIS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; cooperativas; clubes; previdência privada; transporte; despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função se houver; seguro de vida em grupo; farmácia; compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos; convênios com médicos, dentistas, clínicas, ópticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por intermediação de SESC ou SESI; e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

**Item único** - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se procedam aos descontos salariais especificados nesta cláusula, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS, SAL. MATERNIDADE, ANTECIPAÇÃO 13º, RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

O empregado comissionista terá o valor de suas férias, salário maternidade, antecipação do 13º salário e parcelas rescisórias calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo de acordo com a variação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS**

O empregado comissionista terá o valor de sua gratificação natalina calculada com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo de acordo com a variação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

**Item único** - Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

As empresas serão obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, aos empregados que o requeiram, até cinco dias após o recebimento do aviso de férias.

## Outras Gratificações

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de **outubro de 2023**, em homenagem ao Dia do Comerciário, o pagamento de valor equivalente a **01 (um) dia de salário**, a ser satisfeito junto com o salário do mês. A indenização ora estabelecida não integra o salário para qualquer efeito legal.

**Item único** - Em se tratando de empregado comissionado puro o dia de salário será calculado pelo total das comissões auferidas no mês dividido por 30 (trinta). Fica assegurado que o valor referido para a base do cálculo não poderá ser inferior ao salário normativo da categoria.

## Adicional de Hora-Extra

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas e calculadas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as subsequentes.

**Item 1º** - As horas extraordinárias serão calculadas com base no salário do mês em que forem efetivamente pagas, exceto quando o pagamento ocorrer até o 5º (quinto) dia útil, hipótese em que será levado em consideração o salário do mês anterior.

**Item 2º** - O adicional estabelecido para as horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras previsto no "caput" da cláusula poderá ser reduzido mediante acordo coletivo, com a participação do sindicato dos empregados.

## Adicional de Tempo de Serviço

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIO

Fica assegurada a concessão de um adicional de **3%** (três por cento) por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, que incidirá mês a mês sobre o salário percebido pelo empregado. Ninguém poderá perceber sob este título valor superior a **R\$ 1.712,34** (um mil setecentos e doze reais e trinta e quatro centavos). Os adicionais por tempo de serviço já pagos pelas empresas a seus empregados, tendo como parâmetro prazos e percentuais diversos dos ora estabelecidos poderão ser objeto de compensação, não se aplicando a presente cláusula em caso de percepção de benefício mais vantajoso.

**Item único** - O adicional previsto nesta cláusula é devido independentemente da forma de remuneração, devendo ser aplicado, igualmente, mês a mês, sobre a remuneração variável do comissionista.

## Outros Adicionais

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA-DE-CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa ou similar, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

**Item único** - Fica facultado o não-pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato de trabalho ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

### **Comissões**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - IRREDUTIBILIDADE DAS COMISSÕES**

As empresas não poderão reduzir os percentuais aplicados para cálculo das comissões, em qualquer mês do ano.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a quinze dias.

**Item único** – Readmitido empregado no prazo de 6 (seis) meses na função que antes exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato de admissão, cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEVOLUÇÃO DA CTPS E ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO EXERCIDA**

Em caso de CTPS física, as empresas devolverão a mesma aos seus empregados, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

**Item único** - Os empregadores anotarão na CTPS dos seus empregados (física ou digital) a função efetivamente exercida pelos mesmos. Ocorrendo alterações de função deverá ser procedido registro simultâneo na CTPS.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Quando da rescisão do contrato de trabalho ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS no prazo estabelecido no artigo 477, § 6º da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

**Item único** - A inobservância dos prazos desta cláusula sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA DATA DE DESLIGAMENTO NA CTPS**

Ocorrendo a rescisão do pacto laboral, deverá ser anotada na CTPS do empregado a data do desligamento, bem como, a título de observação, o dia correspondente ao término do aviso prévio.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DE TRABALHO NO PERÍODO**

O empregado que em cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador provar a obtenção de novo emprego terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - NÃO COMPARECIMENTO**

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso, fazendo constar a

data, local e hora do pagamento das verbas rescisórias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO EM DOBRO**

Os empregados ao serem despedidos e que contêm com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade e com 05 (cinco) ou mais anos consecutivos na mesma empresa terão direito a um período de aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, desde que atendidos ambos os requisitos.

**Item 1º** - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, ao arbítrio do empregado poderá ele cumprir 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os dias restantes.

**Item 2º** - A presente vantagem não é cumulativa com a garantia prevista na Lei nº 12.506/2011, aplicando-se a norma mais favorável ao empregado.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**

As empresas fornecerão aos seus empregados, quando requerido, o informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DO PERCENTUAL DAS COMISSÕES**

As empresas que remuneram seus empregados a base de comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS dos mesmos ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para o cálculo das comissões.

**Item único** - Caso seja impraticável o cumprimento do disposto no “caput” desta cláusula, face à grande diversidade de percentuais, as empresas poderão substituir a anotação na CTPS ou contrato, pela entrega ao empregado da tabela de comissões.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO E TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

As empresas entregarão ao empregado demitente ou despedido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

**Item único** - Os empregadores ficam obrigados a entregar ao empregado demitente ou despedido via ou cópia do termo de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTO E EXTRATO DO FGTS**

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo estabelecimento bancário.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS DE CAPACITAÇÃO**

Os convenientes promoverão, em conjunto, cursos de capacitação aos comerciários, de sorte a dar maior qualidade no desempenho das tarefas desempenhadas tais como excelência no atendimento; como melhor utilizar e fazer proveito do maquinário existente; operação em calculadoras, computadores; treinamento humanizado a todo o pessoal que tem lida direta com o consumidor, inclusive elucidando e treinando quanto ao Código de Direito do Consumidor - CDC.

### **Políticas de Manutenção do Emprego**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERRUPTÃO DAS ATIVIDADES POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR**

Quando as atividades do empregador forem suspensas ou interrompidas por motivo de força maior, os sindicatos acordantes deverão reunir-se para entabular negociação coletiva que deverá se nortear pelos princípios da boa-fé, envidando esforços pela manutenção dos empregos.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO**

Aos empregados afastados em razão de acidente de trabalho será assegurada estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24-07-1991.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação do tempo de serviço necessário à concessão do benefício de aposentadoria integral ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos.

**Item 1º** - A mesma garantia prevista no “caput” é estendida, nas mesmas condições, ao empregado em via de obter o benefício por implemento de idade e que tenham o tempo mínimo de contribuição previsto em lei.

**Item 2º** - Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar, junto à empresa, a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

**Item 3º** - Para que tenha assegurada a garantia, o empregado deverá dar ciência ao empregador do implemento das condições necessariamente antes de receber o aviso prévio de rescisão do contrato de trabalho.

**Item 4º** - A concessão prevista nessa cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO DECENTE**

As entidades econômicas convenientes envidarão todos os seus esforços para que as empresas representadas promovam o trabalho decente; o desenvolvimento sustentável, considerados os princípios próprios das atividades econômica e profissional e o crescimento econômico e social do comércio e dos comerciários; o respeito aos princípios e direitos fundamentais, como a liberdade sindical, a livre negociação coletiva e a não discriminação e igualdade no trabalho; práticas de proteção social; o diálogo social; a capacitação profissional; e a segurança e saúde do trabalhador.

#### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DO RECIBO OU ENVELOPE DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados discriminativo mensal dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópias dos recibos ou envelopes de pagamento com a discriminação de todas as parcelas recebidas e descontadas.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATRASOS - REMUNERAÇÃO DE REPOUSO E FERIADO**

No caso de atraso do empregado no horário de serviço, permitindo o empregador seu trabalho naquele dia, será proibido o desconto da importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIVRO OU CARTÃO PONTO**

As empresas que contêm com 20 (vinte) ou mais empregados ficam obrigadas ao registro, em um único livro ou cartão, da jornada diária de trabalho, compreendendo o início, intervalo entre turnos e o final da jornada, mesmo que extraordinária.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA JUSTIFICADA DO EMPREGADO COMISSIONISTA**

O empregado comissionista, justificando nos termos previstos em lei e nesta convenção seu não comparecimento ao trabalho, terá direito ao pagamento do dia respectivo, calculado segundo os mesmos critérios de apuração do repouso semanal remunerado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FALTA JUSTIFICADA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHO**

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço, em um dia por ano e mediante comprovação, para internação hospitalar de filho com idade até 12 (doze) anos.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem a empresa quarenta e oito horas antes e comprovem a

realização das provas até quarenta e oito horas após.

**Item único** - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo salarial nos dias em que estiver realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, desde que comunique a empresa quarenta e oito horas antes da primeira prova e comprove a realização dos exames até quarenta e oito horas após a última.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AMAMENTAÇÃO**

Os intervalos para amamentação previstos no art. 396 da CLT poderão ser acumulados em único intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho. Uma vez fixado o horário, o mesmo somente poderá ser alterado por acordo entre empregado e empregador.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - BALANÇOS**

Quando a empresa realizar balanços, balancetes e inventários, deverá fazê-lo dentro do horário normal de trabalho ou quando forem realizados fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta Convenção.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta Convenção.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CÁLCULO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA**

O empregado comissionista, quando trabalhar em jornada extraordinária nas atividades de venda, somente terá direito ao pagamento do adicional referente às horas trabalhadas, a medida em que as horas de labor são remuneradas pela produção alcançada no período extraordinário.

**Item 1º** - Nesta hipótese, o adicional será calculado com base no total das comissões auferidas durante o mês, dividindo-se pelo número de horas efetivamente trabalhadas no mês.

**Item 2º** - Em se tratando de empregado que perceba salário misto (fixo mais comissões), terá o mesmo direito ao pagamento das horas extras prestadas, acrescidas do adicional

correspondente, limitada a parcela fixa do salário.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LANCHE NA JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanches aos empregados que tiverem a jornada de trabalho prorrogada por período superior a duas horas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PIS - DISPENSA DE SERVIÇO**

Os empregados serão dispensados, conforme escala estabelecida pela empresa, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS ou durante um dia quando o domicílio bancário ocorrer em lugar distinto da prestação de serviço, salvo se a empresa mantiver convênio para pagamento direto das aludidas parcelas.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO**

O empregado, quando em cumprimento do aviso prévio trabalhado, mediante comunicação por escrito, poderá escolher a redução entre as duas primeiras ou as duas últimas horas da jornada de trabalho. Feita a opção, o horário não mais poderá ser alterado.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES**

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo compensado durante a semana ou remunerado como trabalho extraordinário.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL E DIA DE ELEIÇÃO**

Fica estabelecido que na terça-feira de carnaval e em dias de eleições estadual e federal, as empresas não poderão utilizar a mão de obra de seus empregados, salvo previsão em sentido contrário em Acordo Coletivo de Trabalho com a participação do sindicato empresarial.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIMITE NO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO**

O horário normal de trabalho dos empregados representados pelo sindicato profissional acordante que desempenham funções diretamente relacionadas com a atividade de venda e atendimento ao público, de janeiro a novembro, não poderá ser fixado além das 22 (vinte e duas) horas.

**Item único** – Admite-se que a jornada normal seja extrapolada em alguns minutos para a continuidade de atendimentos de clientes iniciados antes das 22 (vinte e duas) horas.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO**

O horário normal de trabalho dos empregados representados pelo sindicato profissional acordante nos dias 24 e 31 de dezembro nas lojas de shopping não poderá ser fixado além das 18 (dezoito) horas, e até às 19:00h nos demais estabelecimentos.

**Item 1º** - Admite-se que a jornada normal seja extrapolada em alguns minutos para a continuidade de atendimentos de clientes iniciados antes da hora limite.

**Item 2º** – Em situações excepcionais os sindicatos acordantes poderão, conjuntamente, conceder autorização especial para que o horário de trabalho nas lojas de shopping nestas datas seja prorrogado até as 19 (dezenove) horas.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS**

É proibido o trabalho de empregados nos feriados nos estabelecimentos comerciais representados pelos sindicatos acordantes, salvo disposição em sentido contrário prevista em Acordo Coletivo de Trabalho com a participação do sindicato patronal respectivo.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA COINCIDÊNCIA DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO COM O DOMINGO**

Estando autorizado o trabalho de empregados aos domingos no comércio fica garantido aos mesmos que a cada duas semanas o repouso semanal remunerado coincidirá com o domingo (regime 1x1).

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADAS ESPECIAIS**

Fica vedado o trabalho em tempo parcial e em regime especial 12 x 36, salvo ajuste em contrário através de Acordo Coletivo de Trabalho com a participação do sindicato empresarial.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO REGIME DE TELETRABALHO**

### **ITEM 1º - DO REGIME DE TELETRABALHO**

Considera-se teletrabalho, que não se confunde por sua própria natureza com trabalho externo, a prestação de serviços de maneira preponderante ou não fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O comparecimento ainda que habitual às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Poderá ser realizada a alteração do regime presencial para o de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Os empregados poderão não ter a sua jornada controlada, hipótese em que não poderão lhes ser exigido o cumprimento de horários pré-estabelecidos, situação em que não terão direito ao pagamento de eventuais horas tidas como extraordinárias.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Caso as partes estabeleçam controle de jornada aos empregados em teletrabalho, o mesmo poderá ser realizado através do acionamento dos equipamentos de trabalho, registro a distância por equipamento móvel, controle por sistema de software, registro por exceção e outras formas alternativas que garantam a correta e fiel marcação dos horários de início e final

da jornada, não descaracterizando o teletrabalho.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Havendo controle horário, empregado e empregador poderão ajustar no contrato de trabalho ou aditivo que a prestação de horas extraordinárias somente poderão ser realizadas com prévia autorização do empregador.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

Havendo controle horário, as horas extras poderão ser compensadas, respeitada a cláusula geral prevista na Convenção coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho.

### **ITEM 2º - DO REGIME HÍBRIDO DE TELETRABALHO**

Considera-se teletrabalho em regime híbrido a prestação de serviços tanto nas dependências como fora das dependências do empregador, sendo que nesta última hipótese com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O contrato de trabalho também deverá estipular a quantidade de dias ou de dias mínimos na semana ou no mês que o empregado deverá comparecer na sede da empresa e se os mesmos serão determinados pelo empregador ou de livre escolha do empregado, com definição de prazo de comunicação entre as partes.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O contrato poderá estabelecer regras mais flexíveis de comparecimento as dependências da empresa, inclusive a não fixação de número de dias mínimos ou quantidade fixa de dias de comparecimento à empresa para o trabalho presencial.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Poderá ser realizada a alteração do regime presencial para o de teletrabalho híbrido desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho híbrido para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Os empregados em teletrabalho híbrido poderão não ter a sua jornada controlada quando da prestação de serviços fora das dependências do empregador, não podendo lhes ser exigido o cumprimento de horários pré-estabelecidos quando em teletrabalho, hipótese em que não terão direito ao pagamento de eventuais horas tidas como extraordinárias.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

Caso as partes estabeleçam controle de jornada quando da prestação de serviços fora das dependências da empresa, o mesmo poderá ser realizado através do acionamento dos equipamentos de trabalho, registro a distância por equipamento móvel, controle por software, registro por exceção e outras formas alternativas que garantam a correta e fiel marcação dos horários de início e final da jornada, não descaracterizando o teletrabalho.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Havendo controle horário no regime de teletrabalho, empregado e empregador poderão ajustar no contrato de trabalho ou aditivo que a prestação de horas extraordinárias somente poderá ser realizada com prévia autorização do empregador.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

Havendo controle horário no regime de teletrabalho, as horas extras poderão ser compensadas, respeitada a cláusula geral prevista na Convenção coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho.

## **ITEM 3º - DO CONTRATO DE TRABALHO**

O aditivo ao contrato de trabalho ou o contrato de trabalho admissional que estabeleçam o teletrabalho deverá ser formalizado entre as partes e conter: a) identificação, assinaturas (eletrônicas ou não) e domicílio ou sede das partes; b) menção expressa do regime de teletrabalho (híbrido se for o caso), e correspondente remuneração; c) indicação, quando for o caso, da jornada de trabalho e a forma de controle ou a ausência de controle; e d) propriedade dos instrumentos de trabalho (da empresa ou do empregado) bem como o responsável pela respectiva instalação e manutenção e pelo pagamento de eventual despesa extraordinária de consumo e de utilização.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O empregado deve observar as regras de utilização e funcionamento dos instrumentos de trabalho que lhe forem disponibilizados.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Salvo acordo em contrário, o trabalhador não pode dar aos instrumentos de trabalho disponibilizados pelo empregador uso diverso do inerente ao cumprimento da sua prestação de trabalho.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As despesas próprias de manutenção da residência, como de eletricidade, telefonia, e de conexão a redes, não serão suportadas pelo empregador.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

O empregador arcará com as despesas decorrentes de alterações nos planos de conexão do

empregado, caso sejam as mesmas necessárias e previamente aprovadas pelo empregador.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Empregado e empregador poderão, de modo não obrigatório, ajustar, por mútuo acordo, o pagamento de ajuda de custo vinculada ao teletrabalho, sendo o pagamento e seu recebimento formalizados pelas partes.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

As utilidades mencionadas neste Item não integram a remuneração do empregado.

#### **ITEM 4º - DA IGUALDADE DE TRATAMENTO ENTRE OS EMPREGADOS EM GERAL E OS EM TELETRABALHO**

O empregado em regime de teletrabalho tem os mesmos direitos e deveres dos demais empregados, com exceção dos destacados na presente cláusula, não havendo qualquer prejuízo quanto à sua remuneração, quanto aos direitos previstos na norma coletiva, e outros benefícios concedidos por liberalidade pelo empregador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados em teletrabalho não têm direito ao vale transporte (salvo quando dos deslocamentos casa-empresa e proporcionais a estes dias) e ao vale refeição quando a empresa fornecer refeição em refeitórios ou restaurantes conveniados, hipótese em que não será devida qualquer compensação.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No âmbito da formação profissional, o empregador deve proporcionar ao empregado em teletrabalho, em caso de necessidade, preparação adequada sobre a utilização de tecnologias de informação e de comunicação inerentes ao exercício da respectiva atividade.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O empregador deve adotar políticas para evitar o isolamento do trabalhador, garantindo eventuais contatos presenciais na empresa e com outros empregados, que não descaracterizarão a natureza do trabalho.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O empregado em teletrabalho deverá ser informado periodicamente sobre os resultados de seu trabalho.

#### **ITEM 5º - DA PRIVACIDADE DO EMPREGADO EM REGIME DE TELETRABALHO**

O empregador deve respeitar a privacidade do empregado em regime de teletrabalho e os tempos de descanso e de repouso.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Sempre que o teletrabalho for realizado no domicílio do trabalhador, a visita por preposto do empregador ao local de trabalho só deve ter por objeto o controle da atividade laboral, bem

como dos instrumentos de trabalho e apenas pode ser efetuada, após prévio aviso, entre as 9 e as 18 horas dos dias úteis de trabalho, com assistência do trabalhador ou de pessoa por ele designada.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Constitui infração grave a violação do disposto nesta cláusula.

## **ITEM 6º – DAS PRECAUÇÕES PARA QUE SE EVITEM DOENÇAS E ACIDENTES DO TRABALHO**

O empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes do trabalho.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O empregador deverá empreender seus melhores esforços para qualificar o empregado para que atinja no teletrabalho níveis adequados de segurança e higiene.

## **ITEM 7º – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A empresa e os empregados em teletrabalho deverão proteger os dados fornecidos por ambas as partes, sendo vedada qualquer forma de compartilhamento que não seja relacionado a atividade contratada.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A empresa poderá monitorar as atividades empreendidas pelo empregado através das ferramentas de TI disponibilizadas para a execução do trabalho.

## **ITEM 8º – DO USO DE IMAGEM E VOZ**

A categoria consente coletivamente o uso de imagem e voz dos empregados, inclusive quando se tratar de produção de atividades que serão difundidas em plataformas digitais abertas em que sejam utilizados os dados pessoais dos empregados (imagem, voz, nome).

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Quando se tratar de uso de imagem e voz do empregado em material por ele produzido, o consentimento para divulgação deverá ser estabelecido em termo específico ajustado entre empregado e empregador.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO REGIME DE TELETRABALHO DURANTE A PANDEMIA**

Em se tratando de regime de teletrabalho iniciado durante o período de pandemia do Covid 19, o empregador poderá determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, sem a necessidade de cumprimento do período de transição previsto no § 2º do art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância e ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado serão previstas em contrato escrito, firmado previamente ou no prazo de trinta dias, contado da data da mudança do regime de trabalho.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para aprendizes.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ASSENTOS**

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA LANCHE**

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche manterão local apropriado e em condições de higiene para tal.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL DE TRABALHO**

Os locais de trabalho serão mantidos em estado de higiene compatível com o gênero da atividade.

### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

As empresas que exigirem o uso de uniforme ficam obrigadas a fornecê-los para seus empregados, em número de 2 (dois) por ano e sem qualquer ônus, a título de empréstimo e para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos deverão ser devolvidos às empresas qualquer que seja o seu estado de conservação.

**Item 1º** - Quando a empresa exigir, também, o uso de determinados tipos de acessórios, tais como sapatos, meias, maquiagem, etc., deverá fornecê-los sem ônus ao empregado.

**Item 2º** - Os empregadores, na hipótese de previsão legal de fornecimento obrigatório, alcançarão a seus empregados Equipamentos de Proteção Individual, ficando estabelecido que estes serão devolvidos, qualquer que seja o seu estado de conservação, nos casos de substituição ou quando do rompimento do vínculo contratual.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DE MENSALIDADES SINDICAIS**

Os empregadores descontarão do salário dos empregados filiados as mensalidades devidas por estes ao SINDEC, desde que haja prévia e expressa autorização do interessado, repassando o valor recolhido até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DE GUIAS E RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

Ficam as empresas obrigadas a encaminhar às entidades convenientes, cópia das guias de Contribuição Sindical, Contribuição Assistencial e Contribuição Confederativa, acompanhadas de relação nominal dos empregados, no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento respectivo.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul** e **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinho de Porto Alegre**, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento de **novembro de 2022**. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **15 de dezembro de 2022**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT;

**Item 1º** - O referido desconto se constituiu em ônus do empregador.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – EMPREGADOS**

A fim de que o **SINDEC** possa assistir aos empregados comerciários beneficiados pela presente Convenção, não apenas nesta negociação, mas também política, jurídica e clinicamente é instituída na forma do art. 513, “e”, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, **contribuição negocial mensal em valor equivalente a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) de sua remuneração** (salário base, horas extraordinárias, abonos, adicionais, comissões, etc.), **contribuição esta que não poderá ser superior a R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por empregado**.

**Item 1º** - Caberá ao empregador proceder mensalmente ao desconto na folha de pagamento da contribuição referida na presente cláusula, recolhendo a importância total, através de guias fornecidas pelo sindicato profissional acordante, até o dia **8 (oito) do mês subsequente ao de competência do salário que sofreu o desconto**. O pagamento poderá ser efetuado diretamente ao Sindicato profissional, na sede do mesmo, localizada na Rua General Vitorino nº 113, no horário comercial, ou por via bancária, em estabelecimento a ser indicado, em nome do Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre.

**Item 2º** - Os recolhimentos efetuados fora do prazo serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

**Item 3º** - Consigna o SINDEC que a presente contribuição é adotada com fundamento na Súmula nº 86 do TRT-4, na Nota Técnica nº 02/2018 da CONALIS e na decisão da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT (CCR) exarada nos autos do procedimento nº 000076.2002.04.000/2, e em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 01 de setembro de 2022, sendo admitido, independentemente da condição de sindicalizado ou não do empregado, o direito ao exercício de oposição ao desconto acima, devendo fazê-lo pessoalmente, na sede do SINDEC, por escrito com identificação e assinatura legíveis, de acordo com o modelo divulgado no sítio eletrônico do SINDEC (<https://sindec.org.br/>), nos seguintes períodos: 01 a 12/12/2022, 02 a 11/05/2023, 02 a 11/10/2023. O empregado também deverá entregar uma via da oposição ao seu empregador.

**Item 4º** Consigna o SINDEC que o empregado admitido depois de ultrapassado o período do direito de oposição, poderá exercê-lo a qualquer tempo.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - AÇÕES CONJUNTAS DOS SINDICATOS ACORDANTES**

Os sindicatos acordantes envidarão seus melhores esforços para tentar viabilizar:

- a) o desenvolvimento de atividades esportivas e culturais para filhos de comerciários maiores de 6 (seis) anos e menores de 14 (quatorze) anos no turno em que não estejam cursando a escola oficial;
- b) cursos de capacitação aos comerciários, com vistas a excelência no atendimento, melhor utilização e proveito do maquinário existente, treinamento na operação de computadores e calculadoras e treinamento relativo aos direitos dos consumidores;
- c) cursos de qualificação ou requalificação profissional, ministrados ou promovidos pelas entidades sindicais acordantes;
- d) palestras aos comerciários sobre assédio moral e sexual, e prevenção da AIDS e outros tipos de doenças endêmicas ou epidêmicas; e
- e) ações para enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - AÇÕES CONJUNTAS PARA RETOMADA DO CRESCIMENTO DA ATIVIDADE COMERCIAL**

As entidades acordantes, manterão um fórum permanente de discussões para definição de ações conjuntas com vistas ao crescimento da atividade comercial e preservação de empregos durante a pandemia do COVID-19.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - GRUPO DE TRABALHO**

As entidades ora signatárias se comprometem a instituir Grupo de Trabalho objetivando discutir possíveis cláusulas negociais dispendo sobre as relações de trabalho do divulgador

em plataformas digitais de consumo.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO**

Na hipótese de descumprimento das cláusulas e condições ajustadas na presente convenção, o SINDEC notificará por escrito a entidade sindical que representa a empresa infratora que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja cumprida, ou sejam prestados os esclarecimentos necessários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Item 1º** - Caso mantido o descumprimento da obrigação após a notificação ou caso prestados os esclarecimentos o assunto será submetido à Comitê Paritário das entidades acordantes para providências.

**Item 2º** - Caso as duas entidades atestem o descumprimento será imposta ao infrator multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial fixo que reverterá em favor do empregado prejudicado.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS**

As empresas que não observarem as regras previstas nas cláusulas 52<sup>a</sup>, 53<sup>a</sup>, 54<sup>a</sup> e 55<sup>a</sup> da presente Convenção Coletiva de Trabalho ou que praticarem condutas antissindicais ficam sujeitas ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser aplicada pelas entidades convenentes, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da expedição de documento individual (por estabelecimento) de cessação da autorização para funcionamento especial em feriados, garantida a defesa da empresa que poderá ser oferecida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

**Item único** - A multa será paga ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre, que repassará, em partes iguais, para os empregados da empresa prejudicados pela inobservância do limite de jornada.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**

Os acordos coletivos de trabalho envolvendo empregados e empresas representados pelas entidades convenentes, salvo aqueles que tratam especificamente de participação nos lucros e resultados, deverão obrigatoriamente ser assistidos e firmados pelo sindicato econômico, sob pena de ineficácia.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - REGISTRO ELETRÔNICO DO PONTO**

Fica autorizada a adoção de sistema alternativo de controle eletrônico da jornada nos termos previstos na Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, mediante acordo coletivo com a participação do sindicato patronal.

**Item único** – Os sindicatos acordantes estabelecerão acordo coletivo de trabalho padrão sobre a matéria, e as empresas interessadas poderão aderir ao mesmo.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PROIBIÇÃO DO CONTRATO INTERMITENTE**

Fica proibida a contratação de empregados do comércio sob a modalidade de contrato intermitente, salvo previsão em sentido contrário em Acordo Coletivo de Trabalho com a participação do sindicato empresarial.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DAS REGRAS DE VIGÊNCIA**

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de novembro de 2022, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

NILTON NECO SOUZA DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE

FLAVIO OBINO FILHO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FLAVIO OBINO FILHO  
Procurador  
SIND COM ATAC DE TECIDOS VESTUARIO E ARMARINHO DE PA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)